

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL**  
**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL**

**PREAMBULO**

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e o Regulamento Interno do Agrupamento, apresenta-se a seguir o regulamento para a eleição do Conselho Geral.

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas da eleição dos representantes dos alunos, do pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação.

**Artigo 2.º**

**Processo eleitoral**

1. Os representantes no conselho geral são eleitos por distintos corpos eleitorais, nos termos seguintes:
  - Os representantes do pessoal docente - pelos elementos pertencentes ao pessoal docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento à data da eleição.
  - Os representantes do pessoal não docente - pelos elementos pertencentes ao pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento à data da eleição.
  - Os representantes dos alunos - pelos dos alunos do ensino secundário (regular, profissional e EFA) matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento à data da eleição.
  - Os representantes dos pais e encarregados de educação - são eleitos, por votos secreto, em assembleia geral, convocada para o efeito pela presidente do conselho geral, depois de ouvidas as associações de pais. Estas estruturas representativas podem optar pela apresentação de listas.
3. A mesa eleitoral verifica, nos dois dias posteriores à entrega das listas de candidatura, o cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo em seguida à sua publicitação em local público, nas escolas do Agrupamento.

**Artigo 3.º**

**Cadernos eleitorais**

1. Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Alves Redol e os alunos do terceiro ciclo do ensino básico e do secundário matriculados neste mesmo Agrupamento.
2. Cabe ao presidente do conselho geral, com a colaboração da diretora do Agrupamento, garantir que, até 10 dias úteis antes das eleições, sejam elaborados e disponibilizados para consulta os

cadernos eleitorais, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

3. Até 72 horas anteriores ao ato eleitoral, qualquer interessado que tenha direito a voto e não conste do caderno eleitoral, ou detete irregularidades, pode apresentar reclamação dirigida ao presidente da mesa eleitoral que deverá apreciar a reclamação e à mesma dar resposta no prazo máximo de 48 horas.
4. Dos cadernos eleitorais, são extraídas as cópias necessárias para o uso dos elementos das mesas de voto.

#### **Artigo 4.º**

##### **Eleição dos representantes do pessoal docente**

1. As listas do pessoal docente devem integrar representantes dos educadores e professores dos diferentes ciclos e níveis de ensino.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o ministério da educação.
3. As listas terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
4. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
6. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento, a partir da data de convocação do ato eleitoral.
7. As listas deverão entregues, em mão própria, nos serviços administrativos da Escola Secundária de Alves Redol, na pessoa da sua coordenadora, até às 16h do quinto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral.
8. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no *site* oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente da mesa eleitoral, a quem cabe verificação da legalidade do processo.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

#### **Artigo 5.º**

##### **Eleição dos representantes do pessoal não docente**

1. As listas do pessoal não docente terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.

4. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento, a partir da data de convocação do ato eleitoral.
5. As listas deverão ser entregues, em mão própria, nos serviços administrativos da Escola Secundária de Alves Redol, na pessoa do seu coordenador, até às 16h do quinto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral.
6. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no *site* oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente da mesa eleitoral, e verificada a sua conformidade legal.
7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

#### **Artigo 6.º**

##### **Eleição dos representantes dos alunos**

1. As listas terão obrigatoriamente de indicar dois candidatos a membros efetivos, bem como o mesmo número de candidatos a membros suplentes, sempre maiores de dezasseis anos.
2. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
4. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento, a partir da data de convocação do ato eleitoral.
5. As listas deverão ser entregues, em mão própria nos serviços administrativos da Escola Secundária de Alves Redol, na pessoa do seu coordenador, até às 16h do quinto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral.
6. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no *site* oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente da mesa eleitoral, e verificada a sua conformidade legal.
7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com a lista mais votada.

#### **Artigo 7.º**

##### **Representantes dos pais e encarregados de educação**

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. A representação dos pais e encarregados de educação far-se-á de forma a assegurar a representatividade do pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a não ser que tal seja impossível por ausência de representantes de algum nível de ensino.

#### **Artigo 8.º**

##### **Ato eleitoral**

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e por voto presencial.

2. O ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 11h00 às 21h00, na biblioteca da Escola Secundária de Alves Redol, permanecendo abertas as urnas, ininterruptamente, salvo se todos os eleitores já tiverem votado.

#### **Artigo 9.º**

##### **Constituição das mesas eleitorais**

1. A mesa eleitoral é constituída por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, eleitos no decorrer das reuniões gerais do pessoal docente e não docente.
2. Pode acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas candidatas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Boletim de voto**

1. O boletim de voto será impresso em papel branco.
2. Do boletim de voto constará apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes aporão uma cruz na lista escolhida.

#### **Artigo 11.º**

##### **Exercício de voto**

1. No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar, como forma de identificação, o Cartão de Cidadão ou outro documento oficial válido que contenha fotografia.
2. Um dos elementos da mesa eleitoral procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respetivo livro, à frente do nome do votante.
3. Os votos são lançados em urnas distintas, uma para o pessoal docente, outra para o pessoal não docente e outra para os alunos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Apuramento de votos**

1. Encerrado o ato eleitoral nos termos suprarreferidos, a mesa procederá à contagem dos votos, podendo estar presente no ato de contagem um representante de cada uma das listas candidatas.
2. Serão considerados válidos os votos que cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado e que não contenham nenhum outro tipo de inscrição.
3. Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição referida no número anterior.
4. Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.

#### **Artigo 13.º**

##### **Atas**

1. Após o término do escrutínio, a mesa eleitoral elaborará uma ata, especificando a composição da mesa, o número de eleitores, de votantes, de votos devidamente expressos em cada lista, de votos nulos, de votos em branco, e ainda de eventuais declarações escritas entregues aos membros da

mesa eleitoral.

2. A ata é assinada pelos membros da mesa e, se existirem, pelos delegados das listas candidatas.
3. Qualquer elemento da mesa pode fazer constar da ata a sua discordância e apresentar reclamação das decisões tomadas pela mesa.
4. Os delegados das listas candidatas podem reclamar por escrito junto do presidente das decisões da mesa, reclamação que constará obrigatoriamente da ata.
5. As atas serão entregues no próprio dia ao presidente do conselho geral, que as remeterá aos elementos da comissão eleitoral para verificação do apuramento final dos resultados da eleição.
6. Após essa verificação e decisão sobre os eventuais protestos lavrados na ata, a comissão promove a afixação dos resultados no prazo de 24 horas.
7. Os resultados serão afixados em local público em todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Alves Redol.

#### **Artigo 14.º**

##### **Omissões**

A resolução de possíveis casos omissos será da responsabilidade dos membros da mesa eleitoral.

#### **Artigo 15º**

##### **Disposições finais**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.